



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 483/2001

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidor Público por Tempo Determinado.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar Servidores Públicos Municipal por Tempo Determinado na Secretaria e Cargos abaixo especificados, conforme o Artigo 37, Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92, Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	SETOR
Agente de Combate às Endemias	R\$ 250,62	02 (duas)	FNS
Aux. Serviços Gerais	R\$ 180,00	01 (uma)	Centro Saúde Municipal
Aux. de Fiscal Sanitário	R\$ 298,59	01 (uma)	Centro Saúde Municipal

Art. 2º - Os salários dos Funcionários Contratados por Tempo Determinado. Ficarão fixados conforme descrição do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



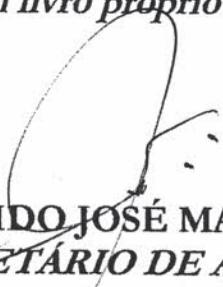
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e um (2001).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.